



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 53/2024

Processo Administrativo nº 21/2024

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Hamilton Lima Paula** e pela Senhora **Ane Castro Moreira**, Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer nomeado pelo Decreto nº 006 de 05 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1563, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa **“DE PAULA PRODUÇÕES LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.506.295/0001-11, com sede à Rua Rosais do Silêncio Nº.117 QD.20 LT.24 QD 20 - LT 24, Bairro Santa Genoveva, Município de Goiânia-GO – CEP 74.6700-70 , representada pela Senhora **Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa**, Produtora Artística/Gerente Comercial, casada, inscrita no CPF sob o nº 118.009.728-90, RG nº 19.259.339-0 SSP/SP, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra Direta por **Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2024, Processo Administrativo Nº 021/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelos ARTISTAS, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, os Srs. Elias Antônio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, em artes, **"DI PAULLO & PAULINO"**, e todos os componentes da equipe de operação técnica, que será realizado por ocasião da tradicional *Cavalgada* do Município de Marliéria/MG.

1.2. O show mencionado acima compreende unicamente a apresentação pública dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

<b>Data:</b>	<b>07 de setembro de 2024</b>		
<b>Local do Show:</b>	<b>Área da Cavalgada do Município de Marliéria</b>		
<b>Horário de início</b>	<b>23:00hs</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Marliéria</b>	<b>Est.:</b>	<b>MG</b>
<b>Tipo de Evento:</b>	<b>Cavalgada</b>		
<b>Duração do show</b>	<b>1h:40min</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

2.1.1. O valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), inclusos neste cachê: cachê dos artista, despesas de escritório, cachês dos músicos, transportes de toda equipe saindo de Goiânia, (ônibus e carreta com cenário), impostos, diárias de alimentação para 23 pessoas, hospedagens para 23 pessoas, abastecimento de 02 camarins, 02 vans local para o transporte e 06 carregadores no local, nota fiscal e sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.506.295/0001-11.

 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

2.1.2. O pagamento do valor indicado no subitem anterior será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

**2.1.2.1. Na assinatura do contrato, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil) e R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil) na semana do show, enviados para a Caixa Econômica Federal – Operação 003 - Agência 2256 – Conta Corrente 274-0 – De Paula Produções Ltda.**

2.1.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30 de setembro de 2024, a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços e despesas de produção do evento, tais como sonorização, iluminação, palco, gerador e tantos outros para sua realização, bem como disponibilizar a contratada 02 camarins montados e equipados, próximo ao palco.

5.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários a realização do show artístico.

5.1.3. Providenciar a liberação de alvarás e licenças necessários a consecução do evento nos órgãos competentes, se necessário;

5.1.4. Responsabilizar-se pela publicidade do evento, compreendendo a divulgação interna e externa do show;

5.1.5. Efetuar o pagamento conforme condições pactuadas.

5.1.6. O Contratante fornecerá às suas expensas, à Contratada, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, **com** o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.2. São Obrigações da Contratada:

5.2.1. Arcar com todas as despesas relativas aos direitos autorais das músicas que irão compor o repertório do Show Musical.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

5.2.2. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento do cachê dos artista, despesas de escritório, cachês dos músicos, transportes de toda equipe saindo de Goiânia, (ônibus e carreta com cenário), impostos, diárias de alimentação para 23 pessoas, hospedagens para 23 pessoas, abastecimento de 02 camarins, 02 vans local para o transporte e 06 carregadores no local, nota fiscal.

5.2.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;

5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação;

5.2.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do show Artístico Musical objeto deste Contrato;

5.2.6. Garantir a presença do artista no dia e horário, sendo que o show terá uma hora e quarenta minutos de duração, a iniciar no horário de 23h00min. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

5.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, e ainda:

6.1.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.1.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.2. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

6.2.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.2.2. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

6.2.3. Avaliar os serviços executados;

6.2.4. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.2.5. Propor a aplicação de penalidades à contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.3. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

6.4. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

6.5. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

6.6. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.6.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.6.2. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A dupla "**Di Paulo & Paulino**", deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, não podendo, a Contratada interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7.2. A prestação do serviço compreende 01h40min de apresentação, que ocorrerá no município de Marliéria/MG, no dia 07 de setembro de 2024, às 23h00min.

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação.

7.4. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços

### CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.5. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, com a devolução para o contratante dos valores já recebidos;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

*Angel R* 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 08 02 27 813 0013 2.128 3390 39 – Ficha 2047

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

**ANE CASTRO MOREIRA**

Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer

**DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**

**Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa**

Contratada

HAMILTON LIMA

PAULA:00251548694

Assinado de forma digital por  
HAMILTON LIMA  
PAULA:00251548694  
Dados: 2024.07.01 09:54:11 -03'00'

**HAMILTON LIMA PAULA**

Prefeito Municipal

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Página de assinaturas



**Ângela Rodrigues**  
118.009.728-90  
Signatário

HISTÓRICO

- 18 jul 2024**  
19:41:08  **Ângela Rodrigues** criou este documento. ( Email: *angelarodrigues2104@hotmail.com*, CPF: 118.009.728-90 )
- 18 jul 2024**  
19:41:08  **Ângela Rodrigues** (Email: *angelarodrigues2104@hotmail.com*, CPF: 118.009.728-90) visualizou este documento por meio do IP 191.19.8.80 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 jul 2024**  
19:41:11  **Ângela Rodrigues** (Email: *angelarodrigues2104@hotmail.com*, CPF: 118.009.728-90) assinou este documento por meio do IP 191.19.8.80 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

